

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE nº 35.300.170.563

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2017

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 9 (nove) dias do mês de agosto de 2017, às 10h, na atual sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar. **II. MESA:** Sr. *Narciso Meschiatti Filho*, Presidente da Mesa; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Éboli*, Secretária. **III. PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital votante, conforme se depreende das assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. Presente ainda o Sr. *Murici dos Santos* e Sr. *Edgard Massao Raffaelli*, membros do Conselho Fiscal da Companhia. **IV. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 25, 26 e 27 de julho de 2017 do jornal "*O Estado de São Paulo*" e do "*Diário Oficial do Estado de São Paulo*". **V. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da seguinte matéria: **(a)** Alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, Torre Norte, Bairro Brooklin, CEP 04578-000, para a Rua Funchal, nº 418, 29º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, na mesma cidade e Estado, nos termos do item IX do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, bem como sobre a consequente alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia. **VI. DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, o Acionista Sr. Elie Lebbos manifestou sua discordância sobre a governança realizada pela Companhia para colocação do tema para votação da Ordem do Dia pelos Acionistas da Companhia. Em sequência e prestados os esclarecimentos iniciais necessários, foi apresentado pelo Diretor da Companhia, Sr. Carlos Carvalho, os estudos realizados pela Companhia para mudança de seu endereço da sede social. Ato contínuo, indagado aos acionistas presentes se haveria alguma dúvida sobre a Ordem do Dia, o Sr. Murici dos Santos, Conselheiro Fiscal da Companhia, apresentou representação, assinada pelo Conselheiro Fiscal, Sr. François Moreau, quanto a proposta da Administração acerca da alteração da sede social da Companhia a ser deliberada nesta ocasião, a qual foi lida aos presentes na Assembleia pelo Sr. Murici dos Santos e recebida pela mesa da presente reunião (Anexo B). Após realizados esclarecimentos pela Companhia sobre o tema e recebido o documento, foi informado que serão tomadas as providências cabíveis pela Companhia sobre o documento apresentado. Colocada a matéria em votação, resultou aprovada, por maioria dos presentes, a proposta da Administração da Companhia versando sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Rua Funchal, nº 418, 29º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de modo a (i) possibilitar uma maior sinergia entre a Companhia com as demais empresas de seu Grupo Econômico, bem como (ii) otimizar e minimizar gastos administrativos atualmente incorridos pela Companhia, sendo que os Acionistas Sr. Elie Lebbos, Sr. Norio Suzuki, CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações, CTM Hedge Multimercado Fundo de Investimento em cotas de Fundos, Vinci Gas Dividendos Fundo de

Investimento em Ações votaram contra a Ordem do Dia e solicitaram que a Companhia analise com cuidado a questão apresentada pelo Conselheiro Fiscal Sr. François Moreau durante esta assembleia. Fica a Diretoria da Companhia plenamente autorizada a publicar esta Ata, bem como a praticar todos os demais atos necessários para a formalização da alteração do endereço da sede social da Companhia ora aprovada. Em consequência da mudança do local da sede da Companhia acima deliberada, restou aprovada, por maioria dos presentes, a reflexa e consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 3º.** *A sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 29º andar, CEP 04551-060, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.”.* Face à deliberação acima tomada, resolvem os Srs. Acionistas promover a consolidação do Estatuto Social, o qual, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte da presente ata na forma de seu “Anexo A”, ficando expressamente dispensada a sua publicação na imprensa. **VII. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A ata foi lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. **Acionistas Presentes:** (i) Rio Parapanema Participações S.A. (P.p. Dejair Magalhães Domingues e Vitor Hugo Lazzareschi); (ii) Sr. Norio Suzaki; (iii) Sr. Elie Lobbos; (iv) Sr. Luiz Tavares Lessa Neto (P.p. Elie Lobbos); (v) CTM Estratégia Fundo de Investimento em Ações (P.p. Elie Lobbos); (vi) CTM Hedge Multimercado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos (P.p. Elie Lobbos); e (vii) Vinci Gas Dividendos Fundo de Investimento em Ações (P.p. Gustavo Imafuku Kataguirí). Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 09 de agosto de 2017.

Vanessa di Sanzo Guilherme Éboli, Secretária

ANEXO A - RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 1º. A RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. Constitui objeto da sociedade:

- I. estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção e comercialização de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;
- II. estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;
- III. estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
- IV. importar máquinas e equipamentos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e implementação das atividades acima mencionadas; e
- V. participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º. A sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 29º andar, CEP 04551-060, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS.

Artigo 4º O capital social autorizado é de R\$2.355.580.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e oitenta mil reais), sendo R\$785.193.333,33 (setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em ações

ordinárias e R\$1.570.386.666,67 (hum bilhão e quinhentos e setenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 839.137.503,80 (oitocentos e trinta e nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), dividido em 94.433.283 (noventa e quatro milhões, quatrocentas e trinta e três mil, duzentas e oitenta e três) ações, sendo 31.477.761 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias e 62.955.522 (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentas e vinte e duas) preferenciais, todas nominativas escriturais, sem valor nominal.

§ 2º. A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no “caput” deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

§ 3º. Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, será fixado: (a) quantidade, espécie e classe de ações; (b) preço da emissão; (c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

§ 4º. O disposto no §2º deste Artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

§ 5º. A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 6º. Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

§ 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 5º. As ações preferenciais terão as seguintes características:

- I. prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da sociedade;
- II. dividendo prioritário, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações;
- III. direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, conforme alterada;
- IV. direito de indicar um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;
- V. direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- VI. não terão direito a voto e serão irredimíveis.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão:

I. converter ações da espécie ordinária em preferencial ou vice-versa, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pela Diretoria, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições:

(a) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;

(b) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

II. a Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Artigo 8º Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observado o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O disposto neste Artigo não se aplica aos casos de aumento de capital efetuados dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

CAPÍTULO III. - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE.

Artigo 9º. São órgãos da sociedade:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. a Diretoria; e
- IV. o Conselho Fiscal.

Seção I. Da Assembleia Geral.

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- (e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e
- (f) fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, não se computando as abstenções.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos e forma previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas.

Parágrafo Único Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou ainda, na ausência de ambos, por qualquer outro Conselheiro. O Presidente da Assembleia escolherá o secretário.

§1º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas” e completado o *quorum* de instalação o Presidente dará início aos trabalhos.

§2º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar, até a data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até dois dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; (ii) tratando-se de pessoa jurídica ou fundo de investimento, cópia autenticada do estatuto, contrato social ou do regulamento, e do instrumento de eleição ou indicação do representante legal que comparecer à assembleia ou outorgar poderes a procurador e (iii) na hipótese de representação por procurador, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto.

§3º. O acionista, seu representante legal ou seu procurador deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade.

§4º. A Companhia dispensará a apresentação do comprovante referido no item (i) do § 2º deste Artigo pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição depositária.

Seção II. Do Conselho de Administração.

Artigo 13. O Conselho de Administração será constituído de até 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, 1 (um) dos quais pelos empregados da Companhia, em eleição direta, por sufrágio universal, em apartado.

§ 1º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 14. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida reeleição.

Parágrafo Único. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Adicionalmente à assinatura do termo de posse, os membros do Conselho de Administração deverão apresentar declaração de que preenchem as condições necessárias para a investidura no cargo, observados os termos constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Deverão, ademais, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mediante assinatura do Termo respectivo.

Artigo 16. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por suplente ou por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

§ 1º. Ocorrendo impedimento temporário de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, o suplente poderá substituí-lo. Ocorrendo vacância do cargo de qualquer Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto para cumprir o resto do mandato.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do órgão por outro Conselheiro, expressamente designado por instrumento de procuração outorgado pelo Conselheiro ausente. O Conselheiro indicado na procuração acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

§ 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que participem desta forma serão considerados presentes e deverão posteriormente assinar a respectiva ata de reunião. Também será considerado presente o Conselheiro que manifestar seu voto antecipadamente por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger e destituir a Diretoria da sociedade, bem como estabelecer a remuneração dos membros eleitos, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- III. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- V. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias, quando a operação ultrapassar a 10% (dez por cento) do capital social e aprovar plano para aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias, quando a operação for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do capital social, plano este a ser implementado pela Diretoria;
- VII. aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;
- VIII. escolher e destituir Auditores Independentes;
- IX. submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do estatuto social;

X. deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado; e

XI. deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º do Artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante convocação escrita a ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, fax, ou qualquer meio escrito que comprove o seu recebimento, da qual deverá necessariamente constar a Ordem do Dia. Independentemente das formalidades de convocação acima previstas, será considerada regular a reunião a que estiverem presentes todos os Conselheiros de Administração efetivos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Seção III. Da Diretoria Executiva

Artigo 19. A Companhia terá uma Diretoria Executiva, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores Executivos, todos residentes no País, acionistas ou não.

§ 1º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com os cargos de Diretor-Presidente ou Diretor Executivo.

§ 2º. Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição dos membros na próxima reunião do Conselho de Administração e investidura de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

§ 4º. Em caso de vacância definitiva ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a respectiva

substituição, para completar o prazo de mandato do Diretor substituído, será deliberada pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. Adicionalmente à assinatura do termo de posse, os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de que preenchem as condições necessárias para a investidura no cargo, observados os termos constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Deverão, ademais, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mediante assinatura do Termo respectivo.

Artigo 21. Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

Artigo 22. À Diretoria Executiva compete administrar, executar as funções delegadas pelo Conselho de Administração e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no Artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 1º. Competirá ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

§ 2º. Quando da eleição da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente deverá designar as funções e atribuições de cada Diretor Executivo eleito durante seu prazo de mandato, em Reunião de Diretoria Executiva, sendo que tais funções e atribuições poderão ser alteradas a qualquer momento pelo Diretor Presidente, por meio da realização de reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, sendo que suas reuniões instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros.

§ 1º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Diretores que participem desta forma serão considerados presentes e deverão posteriormente assinar a respectiva ata de reunião. Também será considerado presente o Diretor que manifestar seu voto, antecipadamente, por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 2º. Observadas as regras aplicáveis à instalação das reuniões, as decisões da Diretoria Executiva tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes à reunião, tendo o Presidente, além do voto pessoal, também o voto de qualidade (desempate).

§ 3º. Todas as deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria Executiva e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 24. A Companhia somente obriga-se mediante as assinaturas em conjunto (i) de 2 (dois) Diretores; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado de acordo com o parágrafo primeiro abaixo; ou (iii) de 2 (dois) procuradores nomeados de acordo com o parágrafo primeiro abaixo.

§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

§ 2º. Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Seção IV. Do Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de até 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ 1º Os honorários dos membros do Conselho Fiscal fixar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritárias e outro pelos titulares de ações preferenciais.

§3º Para fins de eleição de membros do Conselho Fiscal, deve ser verificado se o candidato se enquadra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade ou de conflito presumido que constam da Lei 6.404/76 e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou deste Estatuto.

Artigo 26. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Artigo 27. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será não permanente.

CAPÍTULO IV. - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. A 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade e serão produzidas as demais Demonstrações Financeiras previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normativos aplicáveis.

§ 1º A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, em Assembleia Geral, ou em períodos inferiores, caso o Conselho de Administração delibere a distribuição de dividendos trimestrais ou intermediários, conforme previsão expressa constante deste estatuto social.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar, até 31 de outubro de cada ano, sobre a distribuição de dividendos baseados nos resultados apurados no balanço semestral de 30 de junho.

§3º O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos trimestrais, com base em balanço especial levantado para esse fim, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre civil não exceda o montante das reservas de capital de que trata §1º do Artigo 182 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

§4º Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou

semestral já aprovado(s) pela Assembleia Geral.

§ 5º Antes da distribuição dos dividendos serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 29. Após a dedução para a reserva legal, os lucros líquidos distribuir-se-ão na seguinte ordem:

- I. dividendo de 10% (dez por cento) ao ano às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações;
- II. dividendo de até 10% (dez por cento) ao ano às ações ordinárias, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações; e
- III. distribuição do saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições.

§ 1º Os dividendos serão calculados com base no capital integralizado.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO V. - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO DETENTOR DO BLOCO DE CONTROLE

Artigo 31. A sociedade manterá um Plano de Previdência complementar a seus empregados.

Artigo 32. O Novo Controlador, assim considerado o acionista titular do Bloco de Controle identificado no item 1.6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema ("Contrato de Compra e Venda de Ações") celebrado em 5 de agosto de 1999, nos termos (i) do Edital nº SF/001/99 ("Edital"), (ii) do Contrato de Compra e Venda e Ações, e (iii) do Contrato de

Concessão celebrado em 21 de setembro de 1999, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do Bloco de Controle, estarão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados em (i), (ii) e (iii) acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto enquanto acionista controlador nas assembleias gerais da sociedade.

Parágrafo Único. Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 4.3. do Edital, a saber: (a) submeter à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas da propriedade do Bloco de Controle; (b) garantir que a companhia permaneça organizada como sociedade anônima de capital aberto, característica que deverá ser mantida durante a vigência da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores e tal obrigação constar de seu Estatuto Social por todo o período ora referido; e (c) manter a sede da sociedade no Estado de São Paulo.

Artigo 33. A sociedade será regulada pelo presente Estatuto e pelas disposições legais constantes da Lei No. 6.404/76, conforme alterada, além de os normativos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis às companhias abertas.

ANEXO B

Ao Ilmo.

Senhor Presidente da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Rio Paranapanema Energia S.A

François Moreau, na qualidade de Conselheiro Fiscal eleito na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 27 de abril de 2017, no estrito cumprimento de seu dever de diligência e fiscalização (art. 163 LSA), vem através do presente, apresentar nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei n.º 6.404/76, representação quanto a proposta da Administração acerca da alteração do local da sede da Companhia a ser deliberada por esta assembleia geral de acionistas.

Inicialmente, importante informar que em vista à alteração do controle acionário indireto da Companhia e a decorrente alteração dos Administradores, este Conselheiro Fiscal, procedeu a análise dos currículos do Administradores eleitos para compor Conselho de Administração e Diretoria, quando verificou indícios de irregularidade na eleição de certos membros, tendo em vista atuarem como Administradores em diversas Companhias controladas pela "CTG Brasil" e que atuam no mesmo setor, podendo ser consideradas concorrentes da Rio Paranapanema Energia S.A.

Nesse sentido, em 21/02/2017 apresentei denúncia ao Conselho de Administração quanto a eleição de Conselheiros de Administração e Diretores em descumprimento ao previsto no §3º, I e II do art. 147 da Lei 6.404/76 e instrução CVM 367/02 - Administradores que ocupam cargos em sociedades consideradas concorrentes - Conflito de interesses.

Assim, em 08/03/2017, recebi correspondência assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente – Sr. Yinsheng Li, informando que os administradores examinarão a denúncia apresentada, firmando o seguinte compromisso: *"...adotaremos medidas e controles internos para que membros do Conselho de Administração e Diretoria não se envolvam em discussões ou pratiquem quaisquer atos que possam, de alguma forma, colocar em dúvida seus deveres fiduciários ou representar qualquer violação aos interesses da Companhia ou de qualquer dos seus acionistas"*.

Em 21/03/2017, por ocasião da Reunião do Conselho Fiscal, a Administração da Companhia informou que: (a) quanto a nomeação de administradores em sociedades sob controle comum, supostamente concorrentes, estariam procedendo consulta formal à CVM, no início do mês de abril corrente; (b) quanto ao erro formal nos Termos de Posse assinados pelos novos Administradores, sem a indicação dos cargos em que ocupam ou ocupavam em outras Companhias estaria rerepresentando o Formulário de Referência para regularizar essa informação; e (c) apresentará, juntamente com a consulta mencionada no item (a) acima, uma denúncia espontânea à CVM.

Assim, em 09/06/2017, para assegurar a tempestividade e atuação quanto a denúncia apresentada, solicitei a disponibilização de cópia de eventuais ofícios / manifestações / decisões ou outros documentos encaminhados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na data de 12/06/2017, recebi correspondência eletrônica, encaminhando o ofício da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sobre a consulta realizada pela Administração quanto a denúncia deste Conselheiro, informando que *em relação à consulta formal formulada pela Companhia, a CVM se pronunciou no seguinte sentido: (i) não concorda com a interpretação da Companhia sobre o artigo 147, parágrafo 3 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”); e (ii) que em razão do quanto disposto no item (i) a Companhia descumpriu o mencionado artigo, vez que não foi concedida a dispensa pela assembleia geral de acionistas aos conselheiros, mas que existem alternativas para sanar tais vícios.*

Assim, tendo em vista o posicionamento da CVM em relação ao artigo 147 da Lei das S.A., a Companhia apresentou, em 02 de junho de 2017, um pedido de reconsideração e recurso de apelação contra a decisão da Superintendência de Relação com Empresas (“SEP”) da CVM, solicitando a reconsideração do posicionamento manifestado pela CVM e, conseqüentemente, a alteração do posicionamento emanado pela SEP pela Diretoria Colegiada da CVM, bem como concessão de efeitos suspensivos ao Recurso de Apelação. Referido efeito suspensivo foi deferido em 7 de junho de 2017 e, neste momento, a Companhia aguarda decisão do Colegiado da CVM sobre o recurso de apelação apresentado.

Em análise ao relatório datado de 06/06/2017, elaborado pela Gerência de Acompanhamento de empresas – GEA-3 acompanhando pela Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, importante destacar o entendimento quanto a aplicação do 147, §3º, da Lei 6.404/76 em relação aos Administradores por atuarem em empresas potencialmente concorrentes sob controle dos mesmos acionistas que os elegeram, e ainda, a aplicação do art. 115, §1º, impede o voto do acionista em situações de conflito de interesse.

A decisão proferida pelos citados órgãos técnicos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quanto a eleição dos Administradores, apresentou a seguinte orientação:

*Neste sentido, a Companhia **deveria pleitear a dispensa da assembleia geral**, nos termos do art. 147, §3º, da Lei 6.404/76 em relação aos Administradores que permanecem em seus cargos, medida essa que deveria ser deliberada sem os votos do acionista controlador, caso tais Administradores ainda exerçam, por ocasião da deliberação, cargos em sociedades ligadas ao Grupo CTG. Alternativamente, caso o exercício desses cargos em sociedades ligadas ao Grupo CTG já tenha cessado, a dispensa junto a assembleia geral deveria ainda assim ser pleiteada, podendo, nesse caso, contar com votos do acionista controlador. (grifamos)*

Ao longo dos últimos meses, a eleição irregular dos administradores, objeto da denúncia deste Conselheiro, a inconformidade da Companhia quanto a decisão da Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e o requerimento de efeito suspensivo à decisão, foram agravados por diversas condutas que passo a relatar:

- A) Tendo em vista repetidas declarações e iniciativas da alta Administração de “integração” e “consolidação” da Rio Paranapanema Energia S.A dentro do “Grupo CTG”, em reunião do Conselho Fiscal realizada em 22/06/2017, questionei a deliberação da Diretoria da Companhia, em reunião realizada em 18/05/2017, quanto a unificação das estruturas administrativas da Companhia com a mudança de sua sede para o mesmo endereço da sede de Acionista Controlador (“Grupo CTG”), sem a devida e tempestiva aprovação do Conselho de Administração, com existência de indícios de que tal ação objetivaria uma FUSÃO DE FATO.

Importante registrar que a Rio Paranapanema Energia diferente das outras empresas do “Grupo CTG”, é uma empresa madura e eficiente, com robusto histórico, lastreada em políticas, processos e um time de talentos humanos de reconhecido valor tanto pelo histórico de resultados como de elevado padrão de governança, portanto de altíssimo valor estratégico.

Portanto sob a fachada da mudança de endereço está se validando a perda da identidade e a transferência dos elementos chaves de valor da Companhia. Adicionalmente, no tocante aos riscos corporativos, os Conselheiros Fiscais já expressaram a preocupação quanto a possibilidade de perda de qualidade no compliance da Rio Paranapanema Energia S.A.

Importante ainda informar que este Conselheiro Fiscal solicitou a Administração da Companhia informações, quanto a absorção da Rio Paranapanema Energia S.A no “Grupo CTG”, sendo que nos últimos meses diversas e importantes alterações na estrutura desta Companhia ocorreram, tais como: i) alguns cargos/funções tiveram seus escopo e responsabilidades ampliados, passando a responder por todo grupo de empresas da CTG; II) alguns cargos estão sendo acumulados; e iii) alguns cargos tiveram sua linha de reporte alterada. Tais informações não foram apresentadas até a presente data.

- B) Em manifestação divergente quanto as práticas dos Administradores da Companhia, destaco minhas solicitações à Administração quanto: (i) avaliação aprofundada quanto a eventual integração da Companhia no denominado “Grupo CTG”, antes da efetiva implementação (21/02/2017); (ii) a denúncia apresentada tratando da irregularidade na eleição dos Administradores; (iii) supressão das salvaguardas dos acionistas minoritários, pela não renovação do Contrato de Desenvolvimento de Projetos (MJOA), que previa que as negociações entre partes relacionadas deveriam ser realizadas de forma independente por meio de processo transparente e seguro (13/04/2017).

Destaco que a Diretoria da Companhia, aprovou a rescisão do contrato de locação da sede atual da Companhia e assinatura de instrumento de cessão do instrumento particular de Locação Comercial, contrato este firmado pela empresa China Three Gorges Brasil Ltda. (Empresa sob controle comum), justificando que tal decisão traria maior sinergia entre a Companhia com as demais empresas de seu "Grupo Econômico", e minimizaria gastos administrativos.

- C) Assim, temos que a proposta da Administração quanto mudança do endereço da Companhia para a sede do Acionista Controlador, foi deliberada em reunião de Diretoria de 18/05/2017 e homologada em reunião do Conselho de Administração somente em 20/07/2017, apesar de divulgada aos funcionários imediatamente após aprovada pela Diretoria sendo que tais deliberações foram aprovadas por Administradores sob suspeição, frente a denúncia apresentada por este Conselheiro e entendimento da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quanto a violação à previsão legal do §3º do art. 147, nos incisos I e II, da Lei 6.404/76, combinado com o art. 2º IV, combinado com §1º I e II da Instrução CVM 367/02.

Finalmente, há que se reconhecer que não há nenhuma indicação que, pela mudança de endereço, o interesse social da Companhia venha a ser atendido pois o Conselho de Administração registra que os valores envolvidos, leia-se os benefícios econômicos à Companhia, são imateriais e não relevantes. Adicionalmente deve ser registrado o papel irrelevante que vem sendo atribuído pelo Controlador, tanto ao Conselho de Administração como à esta Assembleia, dado que a mudança está prevista ocorrer no 14/08/2017.

Dessa forma, visto a suspeição apresentada e a tomada de decisão pelos Administradores conflitados, entendo estar configurando a aplicação do art. 156 da Lei 6.404/76.

Frente ao exposto, pelas irregularidades apresentadas, manifesto em representação entendimento quanto ao impedimento do Acionista Controlador em deliberar e votar no item da ordem do dia desta Assembleia de Acionistas, tendo em vista a aplicação do art. 115, §1º, que impede o voto do acionista em situações de conflito de interesse.

Solicito que esta representação seja anexada a ata da presente Assembleia Geral Extraordinária, arquivada na sede social da Companhia. Peço ainda, que a mesa autentique uma via original da presente manifestação.

São Paulo, 09 de agosto de 2017.


François Moreau
Conselheiro Fiscal